

**LEI Nº 10.380, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**  
**DOE Nº 35.676, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social e Educacional do Pará (IDEPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Desenvolvimento Social e Educacional do Pará (IDEPA), CNPJ nº 13.666.895/0001-40, localizado na Rua da Torre, nº 659, Bairro Centro, Município de Canaã dos Carajás, com foro na Comarca de Canaã dos Carajás.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado